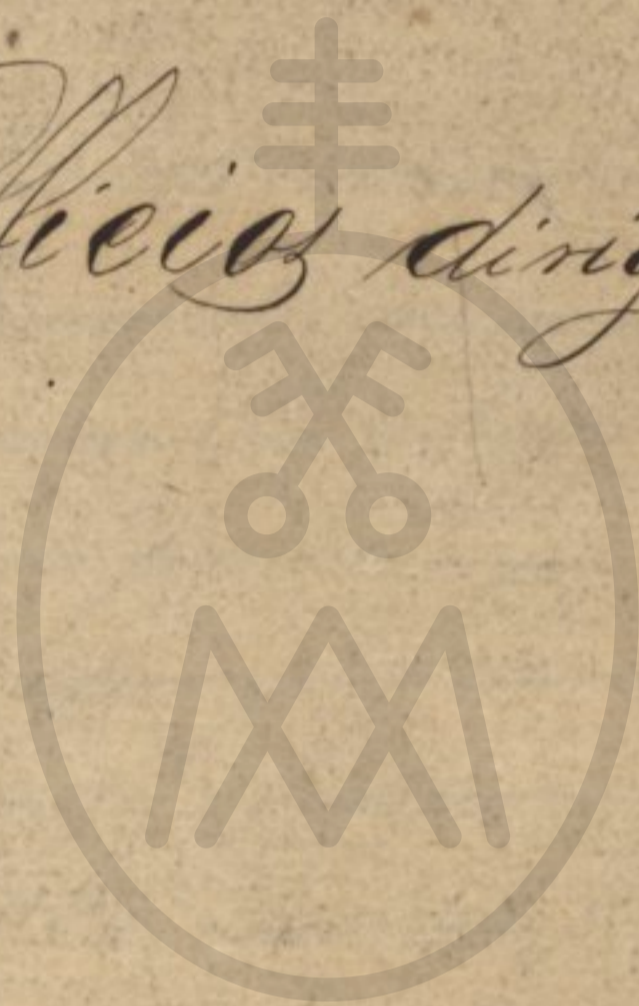


*Diversos Offícios dirigidos á  
Mesa.*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>te</sup> Presidente, e Deputados desta I. Irmandade

Diz Antonio Augusto da Cunha, Sacristão e  
Zelador desta I. Irmandade, que no desempenho das  
obrigações a seu cargo, tem o S<sup>u</sup>pp<sup>o</sup> empregado todo  
o seu zelo e cuidado, para cumprir do melhor modo  
com o seu dever, e promittendo-se de boa vontade  
de ao serviço da casa; vem por em muito respeitosa-  
mente exp<sup>o</sup> ao V<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup>, e mais Sr<sup>te</sup> D. D., que em  
atencão ao seu trabalho, e limitado ordenado, m<sup>to</sup>  
lhe custa suprir as suas indispensáveis precisões leva-  
das ao afuro de toda a economia; por isso toma a  
liberdade de implorar ao V<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup>, que se for do seu  
agrado attende ao S<sup>u</sup>pp<sup>o</sup>, como uma graça es-  
pecial, qualques gratificações, sera mais hum  
motivo do seu devido reconhecimento, e pela q<sup>al</sup>  
não cessará de rogar a Deus pelo augmento e  
prosperid<sup>e</sup> desta I. Irmandade, pelo que

Pa<sup>o</sup> V<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup> m<sup>to</sup> Sr<sup>te</sup> D. D.  
se dignem tomar em consideração  
o exp<sup>o</sup>, e deferirem como jul-  
garem por equidade  
E. P. M<sup>o</sup>

Porto 9<sup>o</sup> de Agosto  
1852.

Por um quanto fica  
adiado - Secretaria Clerical  
11 de Agosto de 1862 -

J. Meos e J. Meos Soares

V. m.  
Car.

Costa

Alma

S. Margarida

Aracete Copia a Franca

Dixem os abaixo assignados, Capellães do  
Coro da dita Irmandade Clerical, que apu-  
sar de R\$. 500 já, e outros passados, mas de-  
parem emo ordenados a R\$. 000.000, pelo  
que se confessam necessariamente a grande  
cristos, mas problem, com tudo, deixar  
de lembrar, de ser, a R\$. 000.000 e quanto,  
assim necessario, e os insignificantes;  
e perisso

O Capellão M. J. Antonio

da Silva Loureiro

Jose de Sousa Ribeiro

Joaq. M. F. Ribeiro

Antonio Ribeiro dos Santos

Joaquim Antonio Paes

Manoel Lopes de Souza e Cunha

Francisco Joaquim de Oliveira

Antonio Ferreira Gonçalves

Manoel Fernandes de Amorim

Thy. da Igreja

D. N. B. e si dignem  
suggerentur - lico e que  
R\$. 000.000 julgarem feito  
E. N. Ace

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Ilmo Srmo  
S. e. Ex. Sr. Pres. e Sr. Sec. Merarios

Pede continuar.  
Secretaria Clerical  
21 de Agosto de 1862

Vos  
Cortez  
Alvares

Dizeo P. Joaq. Manoel Teixeira de Bar  
bosa Pinto que desejando continuar  
como Capellão no leito desta Viruvariel  
Irmandade Clerical, como depende  
de nova grã, a p. p. p.

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRICOS

P. A. G. e. Merarios  
se digem conferir - Ma

P. A. G.

Como yude  
Secretaria Clerical  
21 d' Agosto de 1862

Ilmo Sr. Conego Presidente, e mais Deputados de Mesa

Vos<sup>cos</sup>  
Corta  
Atissimo

Diz o P.<sup>o</sup> Manoel Joaquim Correia da Silva Capellão desta  
nossa veneravel S<sup>o</sup>mandade Clerical, que o sup<sup>te</sup> por motivo  
de molestia que padeece precisa de partir para a freguesia de  
sua naturalidade a ver se com os ares patrios pode adquirir a melho-  
ra de que precisa; e como tem de se demorar<sup>se</sup> alli por alguns meses,  
deixa por honremo do seu Cadeiro<sup>do Coro</sup> ao P.<sup>o</sup> Joaquin Paes;  
por tanto

P.<sup>o</sup> Joaquin Paes  
P.<sup>o</sup> a V.<sup>o</sup> so dignem admitir por  
seu honremo o dito P.<sup>o</sup> Joaquin Paes  
no seu Cadeiro de Coro

D. M.<sup>o</sup>

Ilmo. Sr. Presidente e Regentes da Irmandade

Comprende  
Secretaria Clerical  
11 d' Agosto de 1862.

Car.  
Cota  
Missa

Sigo P.<sup>o</sup> Manuel Alvarez dos Santos, capellão  
do côro desta nossa Irmandade, que, tendo neces-  
sidade d'hir tomar arres, para a terra da sua  
naturalidade, por causa do mau estado de sua  
saude, pretendia, que a Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Mesa lhe  
facultasse a praxia lícita, admitindo-lhe,  
como seu economo no côro, o Sr. Francisco Joa-  
quim d'Almeida, morador na rua de Almeida,  
desta cidade; e por tanto

P.<sup>o</sup> a Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Mesa se dignem  
deferir-lhe  
E.M.<sup>o</sup>

Porto 16 de Julho de 1862

P.<sup>o</sup> Manuel Alvarez dos Santos

João de S. Martinho  
Secretaria Clerical da  
Ajuda de 1862

Vas  
Costa  
Albino

Via o Sr. José Antonio da S. Sampaio Capellas  
mor e apontado do Cáo, q. p. continua no  
no. exercicio, precisa de novo despacho, seg.  
o disposto no Cap. 12 §. 2.º dos Estatutos  
desta veneravel Irmandade. Por isso

J. A. Martinho e Mãe  
attm e haja p. bem.  
E. N. M.

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Pode continuar.  
Secretaria Clerical  
21 de Agosto de 1862-

Annos 2<sup>os</sup> Meses 2<sup>os</sup> Dias  
1862

• V. cos  
Corta  
Alf. 1100

Diz o Padre Municipal Fernandes d'  
Amerim capellão desta nossa Veneravel Ir-  
mandade Clerical, que supplicante tem  
cumprido todas as obrigações annexas à cadeira  
que occupa como proprietario, como deseja  
continuar no exercicio das mesmas: por isso

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Por El Gas  
La S. se dignem  
conceder-me a Graça  
pedida.

E. B. M.<sup>ca</sup>



Junior, Juvenor, Sines  
Pode continuar o meo peltario si coram m. comu sequit  
Em Mors del peltario a 1262

Vas<sup>coy</sup>  
Corta  
Albisso

Dieo Manuel Lopes de Souza, Comu  
peltario do coro desta Igreja, que por  
circundar terras e outros do usiar, e possu  
alem disso, alqueis tempo na aldeia  
para a peltaria de sua sociedade:



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

...a 1262...  
...permissão...  
...substitua...  
...de licença...  
...do Ribeiro...  
...da freguesia...  
...do Bom-fim...  
...da...

1262

Wino G. P.  
Presidente Smaes P. Depu.  
Pode continuar.  
Secretaria Clerical 11 de Agosto de 1862.

Vr.  
Certo  
Belém

Dir. o Presbytero Antonio Ferreira  
Jonabesque Sachanob-se presentemente a vacar  
ser uma cadeira do coro do Smaandade dos  
Scripos e chey anobse continuar a occupar o mesmo  
lugar motivo por que

P. da P. da graça de permitir que  
o suplicante assim continue.

Porto 11 de Agosto de 1862.

P. Capellão Antonio Ferreira Jonabes.

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Exmo Sr. Presidente e D. Sr. D. D. as  
ta Veneravel e Jurmandade Clerical

A mesma esmolla do anno antecedente,

Porto e Secretaria Clerical 11 de Agosto  
de 1865  
Souza Vas.<sup>coj</sup>

Ribeiro.

Di. Antonio Augusto da Cunha  
Socorrista e relator d'esta Veneravel  
Jurmandade que por motivo da  
grande queda que deu ao Thesouro  
da Igreja em cumprimento de seus  
Deveres, por occasião da presente fes-  
tividade, tem de fazer uso de ba-  
nhas, annualmente, na presente es-  
tação, por conselho de facultativo, e  
como não tem meios para o fazer  
por isto

P. A. V. Ca. se digna  
socorrê-lo, pelo que  
pede a Deus o auxilio  
d'isto N. Jurmandade  
e de seus Dignissimos  
membros

Porto 12 de Agosto de 1865

C. N. M. e

Como requer depois de satisfeitos  
tudo os requisitos exigidos, sendo  
ouvido o N. J. Procurador Geral sobre  
a legalidade dos documentos apresentados,  
e o N. J. Tesoureiro sobre o valor das propriedades  
e idoneidade dos fiadores.

M.<sup>ma</sup> Hezel.

Secretaria Clerical 9 de Novembro de 1865.

Souza  
Bleão

Amoraly  
E. M.

O N. J. Proc.<sup>ador</sup> Geral queira D. Rodrigo Pereira da Cruz, e sua mulher D. Clementina  
da Silva Pereira, desta Cidade, que elles são senhores e possuidores de duas  
de informar sobre moradas de casas, sitas na rua dos Caldeiros desta mesma Cidade.  
a legalidade com os Nos. 167 a 174. e para augmento de seu casal processão  
dos documentos tomar a juras de 500\$ e a quantia de um conto e quinhentos  
apresentados. mil reis (1.500.000) dando para garantia e hypotheca  
Secretaria Clerical desta quantia as sobreditas propriedades, e por fiadores aos Srs.  
14 de Novembro de 1865 — Joze Joaquin da Tronca e Mezanore Pinto Correa, com  
Pel. Secretario. merciantes e proprietarios, moradores na mesma rua dos  
Caldeiros. E como lhes consta que a Reveravel Irmã  
de Clerical tem esta quantia para mutuar, por isso:

Porto 1 de Novembro de 1865

" a V. J. se dignem differir-lhes  
como por se justica.

E. B. N.<sup>ce</sup>

M. J.

Dos documentos q. me foram presentes ve-se q. o requerente  
 obtivera p. meio da arrematacao amigavel feita no furo  
 da Praca, e isto em 21 de Janeiro de 1856 o Lourenço de Souza me-  
 rida de Casas sitas na Rua da Ferraria, com os n.ºs 168, 171,  
 172 de natureza de Razo de Lourenço Directo da Co.ª Camara  
 a t.ª com uma pensao de R. 600 r. e as outras de R. 100 an-  
 nualmente, q. se paga aos herdeiros de Domingos Theotonio  
 Barreto de Franca. Esta arrematacao foi promovida p. Innocencio  
 J.ª Jones, e m.ª e sua irmã D. Maria Clara Jo-  
 nes esta f.ª na qual se de herdeiros q. se curas p. falta-  
 cimento do ante passados p. Antonio Jones q. as houve  
 como herdeiro de sua prima Maria Victoria de Jesus.  
 Entaes circ.ª q. e preciso saber se de as propri.ªs que  
 na titulos nas situadas na Rua da Ferr.ª de Lima nas  
 as m.ªs q. no requerimento retro se dizem sitas na  
 Rua dos Galveiros, e em seguida determinar se quedes nas  
 ayudas q. se pretendem hypothecas, visto serem apre-  
 tadas em maior numero do q. se pretendem hypo-  
 thecas: 2.ª q. se mostre o modo como Innocencio J.ª Jo-  
 nes, m.ª e cunhada houveras as propri.ªs de Jose Ant.ª  
 Jones, e este de sua prima, ja se ve p. documentos legaes.  
 3.ª q. se mostre estarem pagas as pensoes, e licencia do rei



IRMANDADE  
 DOS  
 CLÉRIGOS

nhorio Directo. 4.ª q. se apresente certidao f.ª de remon-  
 tre q. os predios hypothecados nos estao onerados  
 com hypotheca registrada. He q. se cumpra in-  
 formar sobre o Lourenço legitimo do predio que se  
 queirem hypothecar.

Jose Pinheiro Jones

Em aditamento entende serem se juntas o auto de f.ª de  
 predios arrematados.

Jones

Em face dos dois documentos q. se me apresentadas um  
 extrahido do Bancamento das Decimas, e outro extrahido  
 do livro da quebrancia do furo do bens da Camara ve-se  
 q. D. Maria Victoria de Jesus a m.ª de vinte annos foi  
 pela Fazenda e f.ª Camara reconhecida como proprietaria  
 das casas q. se pretendem hypothecar, sendo  
 este facto no entender dos Praxistas uma presun-  
 peo. de ter.ª de q. taes predios he pertencidos e q. se  
 vio se veri necessarios estas legaes investidos  
 na propri.ª de taes predios. Em taes circ.ªs nada se

ta sobre o legitimo dominio do hypothecante, me-  
nos em q<sup>ta</sup> a legitima do do emphyteuta, p<sup>o</sup> que  
e preciso mostrar-se q<sup>o</sup> D. Maria de Natario f<sup>o</sup> fue  
des a legitima successora do emphyteuta do Do-  
mingos Theotonio Barreto de Franca, de q<sup>o</sup> se co-  
nhece um documento p<sup>o</sup> onde se mostra estarem  
pagas todas as penhoes, visto q<sup>o</sup> as q<sup>o</sup> t<sup>as</sup> pagar e  
conter os recibos nos actas d<sup>o</sup> harmonia com  
a pensao com<sup>o</sup> de Praga. Quanto isto e actas  
do registo das hypothecas p<sup>o</sup> onde se mostra q<sup>o</sup>  
tudo bem nos actas hypothecarios fiat ju-  
titia.

Jose Guioes Gomes  
CLERIGOS

O. N. Sr. Procurador Geral queira ter a bondade de informar sobre a legalidade dos documentos apresentados.  
Secretaria Clerical 9 de Dezembro de 1865 (Secretaria Sec.)

Como requer depois de satisfeitas as exigencias do Sr. Sr. D. J. Fernandes Analia de Bouraburg. Sr. Procurador Geral, que tendo requerido a esta Secretaria Clerical mandado o matricular-se a quantia de 15 de Dezembro de 1865 em conto de se apresentando e Supp.<sup>to</sup> de H. Ant.<sup>o</sup> de Sousa para garantir a propriedade de terras situadas nos vizinhos de Vascos. Rezarias proprias de terras situadas nos vizinhos de Vascos, e para fiadores os Sr. Srs. D. Henrique Carlos de Chiranda e seu filho Manuel de Souza Barqueja ambos proprietarios desta cidade, e tendo obtido favoravel despacho desta Irmandade e Supp.<sup>to</sup>

P. N. agraças de lhe permittirem que se substitua por duas sitios no Povo de Villas se as mesmas estiverem nas circumstancias para substituir a quella.

E. R. e. N.

Mmo Sr

Dois documentos que me foram apresentados vên-  
de, que á requerente retro por fallecimento  
de seu marido M.<sup>o</sup> de Sousa Lameira, por con-  
ta e pagamento de seu lote que foram aforma-  
das suas moradas de casas sitas em Villar  
do Sominio directo do Rev.<sup>o</sup> Cabido de Ledo-  
ta, que o fallecido adhouveira p.<sup>o</sup> uma sent.  
de adjudicacão. Desta sent.<sup>o</sup> reconhece-se q.<sup>o</sup> effe-  
tivam.<sup>o</sup> foram adjudicadas ao fallecido e seu  
socio Agostinho Jose d'Almeida e da differentes  
predios sitos em Villar, uma do Sominio di-  
recto do Rev.<sup>o</sup> Dom Prior de Ledoita, e ou-  
tros de Pedro Pacheco Pereira.

Em taes circ.<sup>o</sup> é preciso saber-se se o predio, q.<sup>o</sup>  
agora se diz serem do Sominio do S. Prior  
são ou n.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> acobdi se diz serem tal de  
legião. Além disto tambem é necessario  
q.<sup>o</sup> se mostre como a parte das referidas proprie-  
dades, q.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> adjudicacão ficam pertencendo  
ao socio Agostinho Jose d'Almeida para a



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

ja o Sominio do fallecido marido da requerente,  
visto q.<sup>o</sup> a cessão e treyasse q.<sup>o</sup> Caetano Jose d'Al-  
meida lhe fez de tudo q.<sup>o</sup> lhe pertencesse da  
heranca de Agostinho Jose d'Almeida nas  
prova, q.<sup>o</sup> taes bens lhe pertencessem, jamais  
tendo o m.<sup>o</sup>, como se seprecha a sa errei-  
ptura de cessão e treyasse, recebido alguma  
coisa p.<sup>o</sup> conta da m.<sup>o</sup> heranca, e ha-  
vendo m.<sup>o</sup> herdeiros, q.<sup>o</sup> a ella tambem  
tinhas direito. Portanto mostrando-  
se, que as proprietas hypothecadas p.<sup>o</sup> falle-  
cimento de Agost.<sup>o</sup> Jose d'Almeida pertenciam  
a Caetano Jose d'Almeida, e q.<sup>o</sup> estas são  
as m.<sup>o</sup> mas se q.<sup>o</sup> se falla na sent.<sup>o</sup> de adju-  
dicacão, e no formal feito p.<sup>o</sup> fallecim.<sup>o</sup>  
do marido da requerente, poder-se ha con-  
siderar esta no Sominio pleno de taes



bens, tendo a segurança da hypotheca apre-  
sentar-se licença do senhorio directo, e de  
to das fôrças, e garantidas da respectiva ad-  
ministração, e onde se mostra, e táes  
bens nas estas hypothecas dos.

da Cívica fôrça  
Proc. or. foral.  
IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Ilmo e Exmo Sr. Presidente e mais Regentes  
Membros da Mesa da Irmandade dos Clerigos.

Como requer. Em Sessão de  
Mesa de 22 de Fevereiro de 1866.

Vasconcellos  
Pinto  
Alciberto Salgado

Antonio Joui de Sousa, Medico-Chirurgião formado pela Escola Medico-Chirurgica de Pôrto, Chirurgião Honorario do Real Camara e Facultades de diversos Hospitales e Annuncios, desejando concorrer com os seus serviços a favor dos annos pobres d'esta respeitavel Corporação com o menor estipendio e remuneração mais que se possa considerar honesta para todos os effeitos; sem por isso respectivamente pedir-vos para que vos digneis conceder-lhe o que pertence; e por isso,

Pôrto 15 de Novembro de 1865  
Antonio Joui de Sousa

S. a V. S. e a V. M. de  
Muito differente da com  
requer

S. M. M. de

Com. P. mo J. P. Presidente, e  
mais Mesarios

Informe o Rev.º Cantor sobre a idoneidade  
do requerente para o lugar que pretende.

Secretaria Clerical 9 de

Janeiro de 1866

Secretaria Per.ª) Dix o Presb.º José Antonio da  
Costa, morador na Rua do Bom Jardim, que  
constando lhe achar-se vaga uma cadeira  
de côra da Irmandade dos Clerigos d'esta Ci-  
dade: pretendia o supp.º ser provido na  
dita cadeira, p. ipso

O Supplicante satisfar ao Coro  
conforme lhe permite sua voz.

Porto 19 de Janeiro de 1866.

O Cantor  
p.º José de Sousa Ribeiro,

Uma D.ª Uma Mesa  
p.º a Ex.ª e Rev.ª Mesa  
p.º seja p.º bem de lhe conceder  
a graça que pede.

Como requer,

Secretaria Clerical 22 de Fevereiro de 1866

Antonio Ferr.º Var.º

Di.º Luiz Alberto Salgado

José Antonio da Costa C. P. M.º

officio como  
Sr. Ex<sup>to</sup> Presidente, e mais Sr.  
de Merito

Diz Sr. Pedro d'Alvares Organista desta Irman-  
dade Clerical, que vendo-se em taes termos de Encontro  
com certos afazeres q' tem, nao. pode continuar, e pede  
a Sua Demissao. por nao. poder cumprir.

Porto 10 de Agosto 1886.

Sr. Pedro d'Alvares

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Ex<sup>mo</sup> Senhor Pte. Bair Fogues de Sousa  
Como requerem.

Secretaria Clerical 10 d'Agosto de 1866  
O. Ab. Antonio de Sousa. Var.<sup>coj</sup> James

Diremos nós abaixo assignados, os Ca-  
pellaes do Coro da Nossa Senhora sempre  
dada, que, todos exacto hum in solidum  
temos cumprido com a tençao e devoçao total  
as obrigações adherentes ao Coro regulari-  
dade de Capella de domo, e como desejamos  
sempre o augmento e progresso da nossa fun-  
dade: e a razão por que desejamos continuar  
no activo exercicio das nossas sempre Coraes,  
por isso

Atentar as raras expensas  
das expensas que a Ex<sup>mo</sup> P<sup>mo</sup>

Nossa assentira de bom grado  
a Nossa requisição.

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

E. P. M. C.  
P<sup>mo</sup> J. Joaq. M. Félix Bar. Pinto  
P<sup>mo</sup> José Antonio de Costa  
P<sup>mo</sup> Manuel Ferrnandez d'Amosim  
P<sup>mo</sup> Nicolau José Ferreira  
P<sup>mo</sup> José d'Alvares Lobo d'Almeida Leve  
P<sup>mo</sup> Antonio Ribeiro dos Santos  
P<sup>mo</sup> José de Sousa Ribeiro  
P<sup>mo</sup> José Antonio de Silva  
P<sup>mo</sup> José da Silva Pereira

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, D. D.

Segue-se dada a es da N.<sup>o</sup> Irmandade Clerical

mostra de R.<sup>o</sup> 12 p.ovo

Secretaria Clerical 10 de Agosto 1866

Souza - Vas.<sup>co</sup> - Gomes.

Viz Antonio Augusto da Cunha  
Sacristão e relator d'esta N.<sup>o</sup> Ir-  
mandade que por motivo de seus  
pacimentos procedidos da grande  
que da que deu do Trocena 1850  
de que ficou mortalmente ferido,  
necessita por conselho dos facultu-  
rios fazer uso de banhos de Mar  
todos os annos na propria estacão, e  
como seu leuitado ordenado lhe  
na permite fazer tal despesa, vem  
o sup.<sup>o</sup> implorar a V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> para  
que se dignem searc-lo p.<sup>o</sup> dito fim.  
P.<sup>o</sup> por isso a V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> se dignem  
deferir-lhe favoravelm.<sup>te</sup>

Porto 10 de Agosto de 1866

C. B. M.<sup>o</sup>

V. Ma. e Ca. Mera

Authorizamos o Ex. Sr. Deco,  
como advogado que for nesta que-  
stão e nosso actual Procurador Fiscal  
para decidir esta questão determinando  
mesmo a quantia que a Irmandade deve  
receber, conforme entender de direito e consciência.

Mera de 3 d' Outubro de 1867

Serra  
Marvathal  
Linha

Dixem o doutor Francisco de Salles Gomes Cardoso e seu irmão  
o bacharel Miguel Joaquim Gomes Cardoso, herdeiros beneficiarios de seu pai  
o Dr. Miguel Joaq. Gomes Cardoso, que: na execução de sent. de conciliação  
instaurada p. esta M. e Ca. Irmandade Veneravel Clerical contra o dito seu  
pai em Março de 1836, e proseguindo contra os supp.º como seus representantes  
no Juizo de Direito da 2.ª Vara desta com. e cartorio de Dom.º José Villetta,  
forão consignados os pagamentos do predio penhorado, e tractando agora de li-  
quidar-se a execução apparece a conta do contador, prendendo nas anteriores e  
a fazo della, com grave erro e lesão contra os supp.º, que deduxirão seus emb.º  
e art.º d' erro de conta, sendo recebidos e mandados contestar. Os supp.º poron,  
querendo evitar pleitos, e principalm.º com uma Corporação tão respeitavel e re-  
ligiosa, proporem que os autos sejam presentes em Mera, e ahi, conhecido o erro  
de conta, se ultime este negocio por um mutuo accordo, razoavel e justo.

P. a V. C. e M. a graça  
D'apim e haierem por bem

Voto 8 de Junho de 1867.

D.º Francisco de Salles Gomes Cardoso

O. B.º Miguel Joaquim Gomes Cardoso



C. B. M.º

Em nome do Ex. Sr. Presidente Logeas de Mera

Dir. Henrique José Ferreira, Capelão  
do coro desta N. S. S. Irmandade, que  
precisa ir passar algum tempo no  
campo a fazer em consequencia de seu  
graver padecimento; por isso

IRMANDADE

Porto 2 de  
Junho de 1867.

D. S. M. S. S. Irmandade  
de Mera haja por bem  
conceder-lhe esta gra-  
ca pelo tempo que  
bem lhe parecer, sem  
quebra de vincimento,  
nem perda de lugar.

E. R. S. S.



Devendo a irmandade sup<sup>ta</sup>. considerar-se  
como uma instituição de caridade e beneficência,  
segundo o seu estatuto, e applicavel a  
excepção do Art. 9.º das instruções de 13 de au-  
tubro de 1866, que se acha igualmente consignada  
na isenção 5.ª da tabella M. 4 annexa ao Decreto  
de 14 de setembro ultimo. Porto 17 de Fevereiro de 1868.

Servindo de Gov.<sup>do</sup> Civil  
O Secretario Geral,

L. M. Noqueira

D. J. P. Presidente e Deputados da Irmandade do Me-

riço Santa Lúcia, com a invocação de Nossa Senhora da

Assumpção, S. Pedro ad Vincula, e S. Philippe Neri do

Socorro dos Clerigos Pobres, que tendo de dar cumprimen-

to ás instruções regulamentares da escritu-

ração e contabilidade da m.<sup>ma</sup> Irmandade de S. Lúcia

estabelecidas no anno passado, parece ao Sup<sup>ta</sup>. que

em conformidade com o art. 9 das citadas instruc-

ções, e tabella 4.ª e 4.ª annexas ao Decreto de 10 de de-

zembro de 1864, com o q. as referidas instruções se

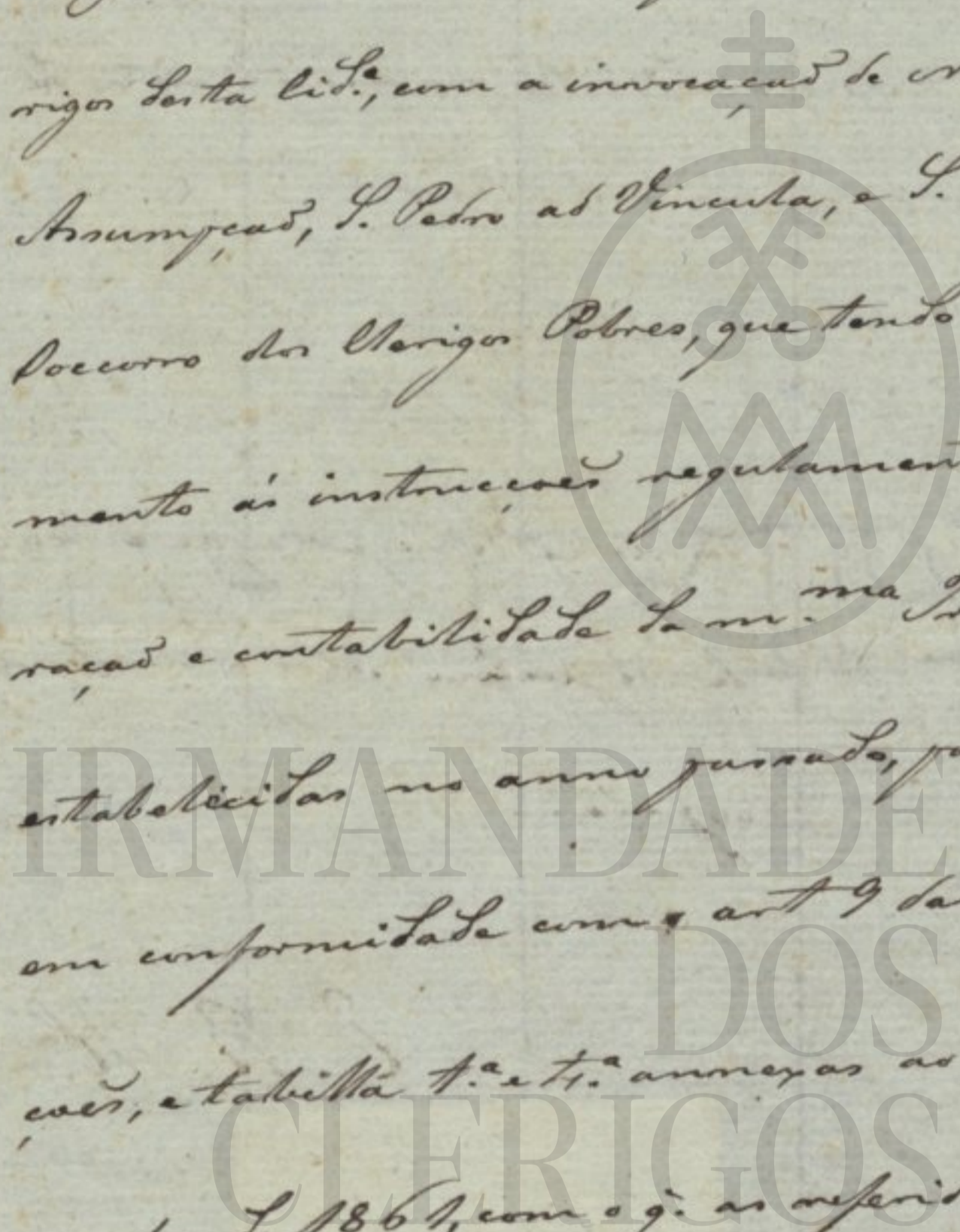
conformarem, estão dispensados de se trazerem os livros

das actas e diarios, visto q. a m.<sup>ma</sup> Irmandade se enen-

ta de deixar de considerar como um estabelecimen-

to de beneficencia e caridade, pois q. alem de ter hospita-

lidade, socorre todos os Clerigos pobres, sendo este o fim



especial da sua instituição, e como a V. Ex. cia é ag. m. cum  
pro determinar se a Tomando.ª esta' ou não igente de  
obrigação de sellar os seus livros; f.º 110

Pede a V. Ex. cia se firme f.º seu  
Luzdado Declarar o que enten-  
der de justiça sobre a materia.

IRMANDADE

C. R. M.ª



da Junta

Ex. mos R. mos J. mos  
e R. J. mos

Presidente e mais Mesarios da Irmandade  
dos Clerigos

Presbytero Antonio Mendes Pereira de Meirelles, natural desta Cidade do Porto, sabendo estar vago o lugar d'Organista dessa Irmandade, pelo fallecimento do Sr. Jose Pedro, pretende ser admittido ao exercicio do mesmo lugar, se, depois de se lhe apresentarem as condicoes e obrigações que tem de se lhe impor, e sem querer prejudicar os direitos que a quem a ter, e os respetos possa ter, for de seu interesse entrar no exercicio deste lugar, por isso

Porto 21 de Outubro de 1869.

de Antonio Mendes Pereira de Meirelles

Ex. mos R. mos J. mos  
e R. J. mos

Presidente e mais Mesarios ha  
jaõ por bem determinar o  
que for justo e razoavel.

E. R. M. J. mos

M.<sup>mo</sup> e G.<sup>mo</sup> Sr. Presidente  
da Mesa da Irmandade dos Clerigos

Diz Jose Pereira Netto, mestre de  
musica elementar e solfejo da Aca-  
demia de musica d'esta Cidade, e,  
outrosim, mestre particular de piano  
e canto, que, tendo conhecimento  
do annuncio feito pela Ex.<sup>ma</sup> Irman-  
dade, relativo ao provimento do lu-  
gar de Organista, e como elle suppli-  
cante se julgue com as habilita-  
coes necessarias para desempenhar  
as funcoes do dito lugar, vem por  
este meio fazer a sua proposta, e  
por isso.

P. a V. G.  
o queira mandar parti-  
cipar a Dig.<sup>ma</sup> Irmandade.

Porto e Nova  
dos Pelamez n.º 76,  
14 de Outubro de 1869

E. P. M.<sup>ce</sup>

M<sup>mas</sup> S<sup>mo</sup>

Dir José de Sousa Carneiro Guimarães, d'esta  
Cidade que para melhoramentos do seu  
Caral percira da quantia um conto seis  
centos mil reis R<sup>os</sup> 1600,000- a juros  
para o que dá como hypoteca as Casas que  
possue sitas na Traca do Duque de Beja  
n<sup>o</sup> 50-a 54 A. - cujo valor é da quantia  
de oito contos de reis 8.000,000 R<sup>os</sup>

Como ao supp<sup>o</sup> consta que nes-  
ta Veneravel Irmandade dos Clerigos  
há dinheiro para mutuar p<sup>a</sup> isso.

Fede a V<sup>sa</sup> se dignem de  
terminar que depois de ver-  
ficada a legalidade do  
direito que ao Supp<sup>o</sup> assiste  
sobre os predios a hypotecar e  
sobre o seu o seu valor seaffe-  
ctue o requerido emprestimo.

O supp<sup>o</sup> m<sup>o</sup> na hypothe-  
ze de não haver já toda a im-  
portancia que requer sugitar  
se a receber a quantia existen-  
te já para receber o resto quan-  
do o houver

Porto 28 de Junho  
d'1869 e nove  
José de Sousa Carneiro Guimarães

E. R. M<sup>o</sup>

Deferido. Porto N.º 495  
em Camara  
9 de Junho de  
1870.

Ill.ª e Ex.ª Camara

Resy  
V.º Sp.º  
Nacim.º 1870

A V.ªs, Vixem o Presidente e Mesarios da Ir-  
mandade dos Clerigos d'esta cidade, que, de  
Yosme Sazando aformosar, e evitar as immundicias  
~~de~~ que se fazem junto do Edificio da mesma  
Irmmandade, tem deliberado gradea-lo com  
grades de ferro em toda a volta. Como ao  
ponte do Edificio se acha uma porção de  
terreno em forma circular, e que a Ex.ª Ca-  
mara deira ficar ao publico fazendo-lhe  
em volta um passeio; e como muito afor-  
mosaria o Edificio e desinvolver-se sobre  
o mesmo terreno em forma circular a esca-  
da que da' entrada para a Torre, substitu-  
indo igualmente a grade que existe por  
outra, e porque a Irmmandade, sem a menor  
hesitação, accede ao pedido da Ex.ª Camara  
concedendo em beneficio do publico uma  
parte do terreno seu, ao sul do Edificio  
pela rua da Assumpção, e visto que com  
esta obra que a Irmmandade projecta  
fazer em coisa alguma se prejudica o

publico, antes pelo contrario se pode dizer  
beneficiado por concorrer para o embel-  
lezamento de um Edificio sumptuoso  
como o da Irmandade: pretendem que  
a Ex<sup>ma</sup> Camara lhes ceda a dita por-  
ção de terreno para n'elle fazer a in-  
dicada obra, por isso,

P. a V. Ex<sup>cia</sup> se digne  
deferir a tão justa pretensão

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Porto 4 de Junho de 1870.

Jose Inez Gomes.

C. R. M.

P. a Irmandade.

Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>o</sup>. Presidente  
e mais Mesarios da  
Irmãndade dos Clerigos

Dir Custodio Damasco Pinto, Viu.  
vo, morador na rua da Victoria N.º 125,  
freguesia da Victoria, que tendo em tem-  
po esta Ex<sup>ma</sup> Irmãndade, concedido li-  
cença a sua mulher Maria da Cou-  
ceição, para estar vendendo doce, em  
um bocado de terreno junto á grade  
da escadaria do lado do norte, que dá  
acesso para a entrada principal da  
Egreja d'esta Veneravel Irmãndade,  
succedeu que no dia 18 do corrente,  
foi Pellos Servido chamar á Sua  
Divina Presença a alma da mulher  
do Supp<sup>te</sup>, deixando na orfandade 6  
filhos e entre elles dois ainda de ten-  
ra idade, bem como uma sua tia se-  
ragnaria, que durante a doença d'a-  
quella, era quem a substitua n'aquelle  
pequeno modo de vida para grangear  
algum vintem com que occorresse ás  
urgentissimas necessidades da sua vida  
e de quem a amparava, pois que o  
Supp<sup>te</sup> com o seu pouco soldo d'um  
velho militar reformado não podia mi-  
nistrar a todos os necessarios meios de  
subsistencia, e hoje nem sequer os po-  
derá suavisar da miseria que os amea-



ca, se os Dignos Membros d' esta  
Caridosa Amandade lhes não conce-  
derem a mesma licença que até aqui  
era concedida a sua referida mulher.

N' estas circumstancias, imploram  
a graça Supp.<sup>da</sup>, compromettendo se  
o Supp.<sup>te</sup> com os seus bríos de velho  
militar honrado, a responsabilisar-se  
pela conducta d' aquella sua familiar,  
para qui em seu nome possa exercêr  
aquelles pouco ganha-pão, para ella,  
para o Supp.<sup>te</sup> e seus filhos, attendendo  
a que é uma pobre mulher, honesta  
e religiosa, que sabe cumprir o devido  
respeito e veneração nas immedições  
d' um Templo.

E para que esta petição  
de caridade seja attendida

P. a V. Ex.<sup>cia</sup> se dignem  
conceder-lh' a,

Porto do Marco de 1885. E. R. M.

Custodio Damaso Pinto

Ilmo. Sr. Genl. Presid. e Jogaes de Maza

Defendo a primeira parte do requerimento e indeferindo a segunda por se oppor ao costume observado desde mltos annos que a Maza entendeu se devia cumprir.

Genl. Presid.  
Vas. Cor.  
Procurador

Sessao de Maza de 11 de Agosto de 1870 e setenta.

O Capellaes do coro, a baixo assignado, enviou a Ilmo. Maza um requerimento e lhe supplicou repetidamente a sua continuacao no coro, e pedem tambem para serem dispensados do Annual costume de pedir a permanencia no coro; por isso

Letra a Ilmo. Sr. Maza haja por bem deferir-lhes.

C. R. C. M.

P. J. M. Manoel Felix Barbosa Pinto

P. Jose Antonio da Silva

P. Nicolau Jose Ferreira

P. Joze d'Aguedo Lobo Almeida Lima

P. Antonio Ribeiro dos Santos.

P. Joze de Sousa

P. Manoel Ferrnandez de Amorim

Joze Antonio Costa

Joze de S. Pereira

Ilmos. Srs. Senhores Presid. e Vogal da Igreja

Concedida a mesma esmolla do anno  
precedente.

Jornal Prevot.  
V. de Rozario

Secretaria Clerical em Sessão  
de Aberto de 11 d' Agosto de 1870

O

iz Antonio Augusto da Cunha,  
Sacrista da Igreja desta Paróquia de  
dos Clerigos, que para attender seu  
incommodos precisa hia abastos de  
mas, mas faltando-lhe os meios para  
este mister, recorre a

IRMANDADE

da Igreja de S. ...  
Cruz haja por bem  
dar-lhe uma esmolla  
para usar-lhe de  
subsídio á despesa

E. R. O. B.



E. ma  
E. M. M.

Dir. o padre Felisberto d'Almeida Rodrigues  
Lima, irmão de V. Ex.ª, venerável irmão  
dos clérigos, que para fins convenientes  
precisa de lhe passar por certidão o teor da  
acta e relatório da penultima sessão de me-  
za deste corrente anno; e por isso

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Pa. V. Ex.ª se digno deferir-lhe  
sua forma requerida.

E. R. M. <sup>cc.</sup>

Porto, 8 de novembro de 1876.

Felisberto d'Almeida Rodrigues Lima.



Ex<sup>ma</sup> M<sup>ra</sup> M<sup>ra</sup> M<sup>ra</sup>

Dir a padre Felisberto d'Albano Rodrigues  
Lima, irmão desta veneravel irmandade  
dos clérigos, que para fins convenientes  
precisa se lhe passe por certidão o theor das  
actas da mesma convocada a 20 de Janeiro  
do anno proximo passado de 1875; e por  
isso

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

P. a V. Ex<sup>ma</sup> se digno deferir o the  
or ybanna requerida.

E. R. M<sup>ra</sup> <sup>cc.</sup>

Porto, 8 de novembro de 1876.

Felisberto d'Albano Rodrigues Lima.



O Vice-Presidente e Membros da Irmandade dos Clerigos d'esta Cidade do Porto.

Faremos nasso bastante prove-  
radores ao P.<sup>o</sup> Abbade Jose Domingues  
Mariz, Vice-Secretario da Irmandade,  
com poderes de substituecces, a fim de  
que possa requerer a annullacao das  
collecções lancadas pela junta dos lan-  
camentos da decima de juro do Bair-  
ro Occidental dos mutuarios da mes-  
ma Irmandade, podendo assignar  
a peticao e praticar todas as mais actas  
necessarias, para a que lhe damos os  
necessarios poderes.

Porto, Secretaria Clerical 14 de julho de 1883.

João Antonio de Almeida  
Domingos de Souza Moreira  
João Maria de Barros e Moura  
Francisco de Barros e Moura

João Antonio Pinto G...  
M...  
Testemunha P.<sup>o</sup> José Ferreira de...  
Antonio Ferreira de...

Os que este seguem supra p...  
ante um escripto. Porto



Handwritten signature and text at the bottom right of the page.

At junta attendendo a  
que a irmandade de que  
se trata não é cumphy de de  
cima de juros ou quinto  
(art. 5.º das instruções de  
22 de abril de 1851) e que em  
de si manifestou a boa fey  
do lançamento (Decreto sobre  
contas de f.º de 2º agosto  
de 1852) não se  
declarou a elle  
o encargo a que  
o capitão em  
tudo se refere  
to, a fim de que  
de nos referidos  
lançamentos (D.º  
de 1854) inclusive  
por conta a f.º  
de 22 de julho de  
1853.



Emos J.ºs  
C.º Sen.

Presidente e V.ºs da  
Junta de lançamento  
da decima de juros  
do Bairro Occidental.

A Mesa da Irmandade dos Clerigos  
pobres d'esta cidade, tendo conhecido  
que no lançamento da decima de ju-  
ros relativo a differentes frequencias dos  
Bairros, foram collectados varios de-  
vedores a Irmandade, nem, em nome dos  
mutuarios, e a bem de sua justia, recu-  
rando contra taes collectas, por isso que  
as Capitães d'esta Irmandade estão por  
seis irentos de decima de juros.

Primeiro

São dous os fundamentos des-  
ta isenção: 1.º por que como instituição  
de caridade e beneficencia, a Irmandade é  
destinada a soccorrer uma classe nos ca-  
zos de indigencia, havendo por isso no  
Edifício da Irmandade um hospital  
ou albergue, destinado a receber e tra-  
tar os Clerigos pobres, mesmo que não  
seja imãos, salvo quando estes prefi-  
ram receber os socorros em seus domici-  
lios; estando por isso a Irmandade pro-  
tegida pelas leis que isentam de decima  
de juros as Capitães dos hospitais e  
albergarias: 2.º por que os rendimentos  
das Capitães são applicados á satisfação  
de encargos de piedade e beneficencia que  
a Irmandade é obrigada a cumprir.

Com estes fundamentos sem-  
pre as Capitães da Irmandade tem sido

464 original e sem.

Ar. etc.



Supp. 1115  
Mey. 10/11/1872

Sido até hoje isentos de decima de juros,  
e nunca os mutuarios foram por tal mo-  
tivo incommodados.

Permanecendo pois os mesmos  
fundamentos, bem como a legislação ap-  
plicavel, que não foi alterada, e acres-  
cendo que, embora a decima seja lan-  
çada aos devedores, e não a Irmandade,  
em todo o caso vem esta a ser indi-  
rectamente prejudicada, por que di-  
rão os seus capitães de serem procura-  
dos, vindo assim a faltar-lhe os meios  
necessarios para cumprir as obrigações  
impostas pelo seu compromisso, e por  
vontade dos instituidores, vem a Ir-  
mandade reclamar, em nome dos de-  
vedores, e a bem de sua justiça, contra  
o lançamento de decima de juros e os se-  
us capitães, e

P. a S. E. se dignem an-  
nullar aquellas collectas,  
continuando os capitães a  
ser isentos de decima de juros  
como até aqui, e como é de  
justicia.  
E R. M.

José Dominguez Maria - Vice-  
secretario da Irmandade



Seja dada a quantia  
de R\$. 1345 00 -

Secretaria Clerical

Exc.<sup>mo</sup> Sen. Presidente e m.<sup>o</sup> Lem.<sup>o</sup>  
da Mesa

Var.<sup>co</sup>  
Corta  
Louro

Diz Antonio Jose Ignacio, Presbytero,  
Secular do Habito de S. Pedro, irmão d'esta  
Veneravel Irmandade do Socorro dos  
Clerigos pobres, que achando-se por suas  
molestias quase impossibilitado de ce-  
lebrar o Santo Sacrificio da Missa,  
unico meio de sua subsistencia, pois  
se acha em grande necessidade,

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Para V. Ex.<sup>cia</sup> e m.<sup>o</sup>  
Sen. da Mesa se  
dignem attendel-o  
com algum recurso  
para ajuda de sa-  
tisfazer o aluguel de  
sua modesta ha-  
bitação

E Sr. M.<sup>o</sup>

Emos /  
Cy. - Sen.



de conformem em furtas  
da lançament da decisão  
de juras, que - attendent a  
q.º lançament da decisão de  
juras, de q. se trata, foi feito  
em harmonia com o respectivo  
manifesto, no qual a Irmãndade  
admitta não se prestar, como  
seu por a mesa da Irmãndade dos Clerigos po-

Presidente e Vogaes  
da junta de lançame-  
mento da decisão  
de juras do Bairro  
Oriental.

spugnava de bres d'esta cidade, tendo conhecimento de que  
lhorai, quan no lançament da decisão de juras se de-  
eram o encargos de diferentes freguerias d'este Bairro,  
por, a q. entaforam collectados varios devedores da I-  
rãndade, vem, em nome dos mutuarios,  
e vultuários e a bem de sua justiça, reclamar contra  
da capitães taes collectas, por isso que as Capitães  
mutuarias; e d'esta Irmãndade estão por lei inventos  
consideráveis de decisão de juras.

per tracto, q. se São dous os fundamentos d'esta  
manifesta, so se expõem: 1º por que como instituição  
de q. se trata de caridade e beneficencia, a Irmãndade  
ma, a qual é destinada a soccorrer uma classe nos ca-  
legamentos nos de indigencia, havendo por isso no Edi-  
fício da Irmãndade um hospital ou al-  
ferente ou berque, destinada a recolher e tratar as ele-  
pud. e d'ellas, rigas pobres, mesmo que não sejam doentes,  
contínuam e salvo quando estes preferirem receber as so-  
ciedades das orros em seus domicilios; estando por is-  
decisão em favor da Irmãndade protegida pelas leis que  
permitt um invento de decisão de juras as Capitães  
suspectas nos hospitais e albergarias: 2º por que  
nifita. os rendimentos das Capitães são applica-  
dos, em parte, dos á satisfação de encargos de piedade  
de beneficencia que a Irmãndade é obrigada  
a cumprir.

Com estes fundamentos sempre  
as Capitães da Irmãndade tem sido

W. Congratulatio



*Handwritten signature and text, partially obscured by the stamp.*

Sido até hoje isentos de decima de juros, e nunca os mutuários foram por tal motivo incommodados.

Permanecendo pois as mesmas fundamentos, bem como a legislação applicavel, que não foi alterada, e accrescendo que, embora a decima seja lançada aos devedores, e não a Irmãndade, em todo o caso vem esta a ser indirectamente prejudicada, por que deixadas as suas capitais de serem procuradas, vindo assim a faltar-lhe os meios necessários para cumprir as obrigações impostas pelo seu compromisso, e por vantagem dos instituidores, vem a Irmãndade reclamar, em nome dos devedores, e a bem de sua justiça, contra o lançamento de decima de juros e as suas capitais.

P. a V. Ex.<sup>cas</sup> se dignem annullar aquellas collectas, continuando os capitais a ser isentos de decima de juros como até aqui, e como é de justiça.

E R. M. e

*Jose Dominguez Maria*  
Vice-Secretario da Irmãndade



Vice-Presidente e Membros da Irmãndade dos Clerigos d'esta Cidade do Porto.  
Temos naõs bastante procurador ao R.<sup>o</sup> Abbade Jose Dominguez Morais, vice-Secretario da Irmãndade, com poderes de substabelecer, a fim de que possa requerer a annullação das collectas lançadas pela junta dos lançamentos da decima de juros do Bairro Oriental aos mutuários da mesma Irmãndade, podendo assignar a petição e praticar todos os mais actos necessários, para o que lhe damos os necessários poderes.

Porto, Secretaria Clerical 14 de Julho de 1883.

*Jose Antonio Barão de ...*  
*Domngos de Souza Moraes Freire*  
*Jose Barão Barão de ...*  
*João Antonio Pinto Guimarães*  
*Manuel Ferreira Coutinho ditos*  
Testemunha P.<sup>o</sup> Jose Ferreira Reis  
Antonio Ferreira Reis  
E os mais que se assinaçm no presente  
min e que certifico. Porto



*Handwritten signature and text at the bottom right of the document.*



Relação dos directores da Irmandade  
dos Clerigos pertencentes ao Bairro Ori-  
ental.

Si

⚡ Carlos José Mourinho  
José Pinto Leitão

Santa Helena

Antonio Pinto Castello

José Cypriano de Vasconcellos - Tem 3.

Manoel Ribeiro Guimarães

Bamfim

Antonio Martins Torres

Guilhermina Pinto Moraes de Figueiredo

Miguel Rodrigues Pinto da Rocha

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Não pouz ar adjudicary a sta. em  
em novo emcurso que a llesq. uolues  
mandar abrir. Porto e Secutary na  
Irmãdade clerical em citta de 11 de  
Novembro 1885.

Do mes Juro  
Orc. J.

V. de M<sup>ta</sup> Presidente e mais dignos Mesarios,  
Vice-presidente da Irmãdade dos Clerigos do Porto.

Paulo de Figueiredo  
M. F. Tom. P. de Aguiar

Os abairo assignados, deurados,  
tendo-he sido rejeitada a sua propo-  
ta, para o deuramento a fazer, nas va-  
randas e pulcitos, cada a 10 doz d'Lu-  
tubro passado; para de novo ser posta  
a concurso esta obra, por ainda jul-  
garem subido o seu preço; pedem a  
V. as Orc. se dignem confrontal-os com  
o seu arcamento e o do Sr. Thomaz  
Pares de Magalhães, dados em mez  
de Novembro de mil oitocentos e oiten-  
ta e trez (1883) e mais com a proposta  
dada para a mesma obra, por que  
julgam já ser diminuto o preço, pas-  
ra a execução e perfeição da obra ser  
feita como exige, e estamos convencidos  
que V. as Orc. não hão-de querer, por  
uma economia insignificante, man-  
darem fazer debaixo da sua gerencia  
uma obra que fique mal executada

Por isso vem respeitosa-  
mente pedir a V. as Orc.  
se dignem adjudicar-lha  
a dita obra os que são

Porto 11 de Novembro  
de 1885 e cinco,

De V. as Orc.  
C. dos M<sup>ta</sup> Rep<sup>tes</sup> e Abz. dos

Francisco Teixeira de Moraes

Emo Pmo P<sup>o</sup>  
Ep. e R. Senr Presidente  
e mais Mesarios da Irmãd<sup>e</sup>  
dos Clerigos do Porto.

Dir Manoella Mira Freire, carada,  
moradora na Rua do Souto N.º 17 d'esta  
cidade do Porto, que constantemente se achar-se  
vago o lugar, que fica á entrada das esca-  
das do Edifício d'essa Irmãdade, lugar  
que antrova heva occupado pela fallecida  
Maria da Conceição, com estabelecimento de  
doce, e desejando occupar o dito lugar, e para  
o mesmo fim, por isso que tem quatro filhos,  
e tornase-lhe muito difficil agenciar o  
necessario para a sua sustentação; por isso

DOS  
CLÉRIGOS

Sup. Linda Mesa se digno  
conceder-lhe o sobredito lugar.

Porto, 16 de Maio de 1885

E. R. Mes

Atrogo da supplicante  
p. não saber escrever - P. José Ferreira Neves.

Alm<sup>os</sup> e<sup>as</sup> Ig<sup>as</sup> G<sup>as</sup> da Meza da fermaneta de dos  
Clerigos, es abaixo a signados nos se paupan  
do adespuzas para que a obra que Daurarão  
ficase o melhor que se pode fazer no quele  
genero, a inda a sim Com bastante saerapreio  
de seu bolso proprio, o qual não é desembicido  
a Dignissima Meza, mas tendo o gosto e Expreio  
de Continuar nas mesmas obras, porisso vem  
os Suplicantes fazer parente a Dignissima  
Meza hum pedido Santo e justo que é  
em igualdade de Circunstancias a preferencia  
a obra de Dauramento que por a gara fai a  
praca, e em Recompensa de esta fineza  
os Suplicantes Daurão a Custo de seu  
bolso o Alm<sup>o</sup> de Providencia que deve ser  
Colocado na Capella Mãe,  
os Suplicantes esperão da Dignissima  
Meza a divida justiça, mas não p<sup>o</sup>do enterece  
que possam tirar, mas sim p<sup>o</sup>do querria  
que tem na Continuação das ditas obras.

Porto de Outubro de 1885

José Henrique da Silva e Ca. Franca



Informe o Sr. Theourenin  
da Comandante sobre o valor  
da propriedade, Porto e Secretariis  
Clerical 21 de Maio de 1885  
Havathia  
Secretariis

Uma lenda

Qui Antonio Ignacio de Souza residente  
na Rua de S. Pedro desta Cidade, que  
tendo noticia de que esta Comandante  
tem para dar a juro quantia superior  
a 4:000\$000# deseja o Supp: tomar  
de emprestimo a quantia de 4:500\$000#  
ou 4:600\$000# e a cargo dellas propria dispor  
esta Comandante para eum elles fazer  
outro emprestimo contractualdo com S. Fe-  
dencio Mudat residente nesta Cidade  
e fazei do, estando hoje representado por  
seus filhos menores.

O Supp: para garantia deste empre-  
stimo offerece um predio que possui nes-  
ta Cidade, que se compohe de uma ca-  
za alta com frente para a Rua de S. Pe-  
dro, e um de marem contiguo com fren-  
te para a Rua do Haranjat que ja e a  
hypoteca especial daquelle emprestimo,  
e que tem valor muito superior a quella  
quantia

Para a qual se di-  
grem conceder-lhe  
a juro a quantia  
predialas, estando o Supp:  
prumpto a satisfazer as  
todas as formalidades  
exigidas em taes casos

Antonio Ignacio de Souza

Emmã  
Ex.<sup>a</sup> Mesa da Irmandade Dos Clerigos.

Pedro Joaquina Pereira, morado-  
ra na rua de Trás - que pertenc-  
te, para ganhar os meios de sua  
subsistencia, se occupa a parte sul  
do escadario da entrada da Igreja des-  
ta Ex.<sup>a</sup> Irmandade, vindo muito res-  
peitosamente implorar de V.<sup>ma</sup> Ex.<sup>a</sup> a  
esmolla de lhe conceder a respectiva  
licença, que a supplicante se obriga  
a ter sempre limpa e criada a quella  
entrada. pede mais a supp.<sup>ta</sup>  
no caso de V.<sup>ma</sup> Ex.<sup>a</sup> lhe conceder a esmolla  
que pede, de lhe designar o sitio em  
que podera collocar dois piquenoz gan-  
chos para suspender um piqueno todo  
ambulante, que a respeito dos inter-  
perios de tempo.

P.<sup>o</sup> a supp.<sup>ta</sup> a V.<sup>ma</sup> Ex.<sup>a</sup> se dignar  
conceder-lhe a esmolla que  
pede.

Porto de S. F. Xavier, 9 de 1886.

C. F. M.



Ex.<sup>ma</sup>

Mesa da Irmandade dos Clerigos  
d'esta cidade do Porto

Dis Antonio Coelho da Rocha mo-  
rador na rua do Saranjal N.º 82, que  
tendo sido um dos empreiteiros das  
obras de reconstruccion na Igreja da  
Irmandade dos Clerigos, de cujas obras  
João Ex.<sup>as</sup> foram administradores e que  
sendo-lhe preciso provar a sua com-  
petencia em obras de tal natureza  
por isso.

CLÉRIGOS

Pede respectivamente a  
João Ex.<sup>as</sup> se dignem  
atestar, como pede, ou  
for de justica.

C. R. M.<sup>ce</sup>  
Antonio Coelho da Rocha

Porto 20 de Agosto 1886.

Informe o Ex<sup>ma</sup> Sr The  
Senhor da Irmãndade. Ex<sup>ma</sup> Sr. presidente e deputados  
Porto e Secretarij Clerical da Veneravel Irmãndade das Cél.  
24 de Maio de 1885 rigoz Tobres.

Alvaralhal  
Secretarij

Dizem João Carrillo de Castro, e sua mulher  
Maria Cernuntina de Castro, d'esta Cidade,  
Freguesia da Victoria, que precisam da quantia  
de tres contos de reis, e constando-lhes que  
essa Irmãndade Clerical tem a dita quantia  
disponivel recorrem d'essa, pedindo-lhes  
o favor de lhe emprestar, offerecendo para  
hypoteca e seguranca da dita quantia  
dois predias sitas na rua de Teos e  
Travesa da Luge n<sup>os</sup> 141 a 143 e 7<sup>a</sup> 9, prom-  
ptificando-se ao pagamento dos juros  
de seis por cento ao anno, pelo que

Item a Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>ma</sup>  
se dignem emprestar-lhes  
a dita quantia

Porto 22 de Maio de 1885.

C. H. M.<sup>a</sup>

O pretendente desistiu



Relação das devedores d'Immandade  
dos Clerigos pertencentes do Bairro Occi-  
dental.

Cedopita

Acacio Alfredo da Seabra

Alfredo José Ferreira

Anna Francisca ou filha Antonio Martinho  
de Souza

Concato Alves da Silva

Joaquina Rosa de Jesus Costa

Maria Mercedes de Souza Pimentel e Camil-  
lo Aureliano

Maria Amalia d'Arvecho Coutinho Li-

ma e Pedro Augusto de Lima

Pedro Laureano Branco.

Victoria

Albina Soares d'Almeida

Agostinho Rican Cunhaço - tem 2

Padrigo Pereira da Cruz

Miraguia

Vicente José Correia

Messarellas

Delfina Carmina Gomes.

Ex<sup>mo</sup> e Rev<sup>mo</sup> Serr

Liz Maria Rosa da Costa Ribeiro, solteira, de  
25 annos exercada de servin, moradona na Tra  
vessa da Trindade n.º 9, da freguesia de Santo  
Istofo, que estando informada de ter sido  
abandonado a lugar que uma individua occupava  
no terreno pertencente a esta Irmandade dos  
Clerigos, ne qual terreno a dita individua ex  
puzha a venda doce, e desejando a requerente  
que V<sup>ra</sup> E<sup>cc</sup>ia lhe conceda o dito lugar abandonado  
para o mesmo fim de expor venda de doce a fim  
de por a quelle meo obter a sua subsistencia  
por isso mui respectosamente implora  
a graça de lhe conceder licença de expor  
no dito terreno da Irmandade a mesma vendaje  
de doce como a mesma antecedente individua,  
e aquella cujo nome ignora; e assim

Porto 2 de Setembro 1877  
Aguarda neste  
Jommomi de Pau Ait

V<sup>ra</sup> E<sup>cc</sup>ia se digne  
conceder esta graça  
E. R. H. C.

Emo. P<sup>mo</sup> P<sup>mo</sup> / P<sup>mo</sup>  
Ep. e R. Sr. Presidente  
e mais Mesarios da Irmãd.  
dos Clerigos do Porto.

D<sup>ra</sup> Manoela Mira Freire, carada,  
moradora na Rua do Santo. N.º 17, des-  
ta cidade do Porto, que constando-me  
achar-se vago o lugar, que fica d'entra-  
da das escadas do Edificio d'essa Ir-  
mandade, onde costumava estar Maria  
da Conceição a vender dasse, lugar que  
se achava vago pelo seu fallecimento, e  
por que tenho quatro filhos, e sendo-  
me muito difficil agenciar o necessario  
para os sustentar, por isso imploro  
da Ep. Mera a graca de me conce-  
der o dito lugar; por isso

CLÉRIGOS

P. d' Ep. Mera se dignem  
conceder-me o sobredito lug.<sup>o</sup>

E. P. M<sup>es</sup>  
R. M.

Arrojo da requerente - P.º José Ferreira Neves.

Ex.<sup>mos</sup> Srs.

Diz o Subdiacono Nicolau Jose Ferreira, em-  
pregado no Coro desta Irmandade clerical, que  
sendo convidado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr Bispo para ir  
na sua companhia a Lisboa; o Suppl.<sup>te</sup> pede que  
seja admittido como economo durante a sua au-  
sencia que sera pouco mais de um mez, o Presbyter  
Antonio Gomes Moreira, e por isso

IRMANDADE

DO S.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Ex.<sup>cia</sup> assim o hajão  
CLÉRIGOS  
per bem.

E R. N.<sup>ce</sup>